



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 94/56

Documento nº 1 710/56

- Art. 1º - Os responsáveis pelo funcionamento de cinemas, teatros, auditórios, salas de conferências, salões de esportes e outros locais de diversões, ou onde se reuna grande número de pessoas, ficam obrigados a apresentar, anualmente à Prefeitura, minucioso laudo técnico referente à segurança e estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinado por engenheiros.
- Art. 2º - Os laudos técnicos deverão ser encaminhados à Prefeitura, no mês de dezembro de cada ano, para efeito de licenciamento no ano seguinte.
- §-Único - No caso de tratar-se de primeira licença, o laudo deverá acompanhar o respectivo Requerimento.
- Art. 3º - No caso de não ser apresentado o laudo ou sendo nêles encontrados pela fiscalização, defeitos ou deficiências, poderá a Prefeitura cassar, imediatamente, a licença de funcionamento e, se fôr o caso, interditar o local de reunião.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1 956

a) Cremiro Azevedo

acw/.

Proe. 919/56

